



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 177/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
RUTH L. SCHÜLER (Rqte) contra
ILÊ SCHOENELL (Rqda)

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

1320 S.
admir

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



RUTH L. SCHULER, por seu representante abaixo assinado, estabelecida com loja de fazendas, nesta cidade, vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com sua empregada, sra ILÊ SCHOENNEL, admitida em 1 de fevereiro de 1961 e solicitado demissão em 7 de dezembro de 1968, tudo nos Termos da Lei nº 4.066 de 28 de maio de 1962, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nêstes Termos,

Pede Deferimento.

P. P. Ruth L. Schuler - Paulo Schoennel

214

10 471

10 50 15

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de 02 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado

ex parte

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 19 69

RECEBI:

[Handwritten Signature]
DIVA MENEVICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

fr 3
m 72

Montenegro, 7 de dezembro de 1.968.

À firma

RUTH L. SCHULER

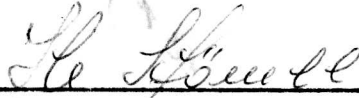
Nesta.

Pelo presente solicito, livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprêgo que ocupo na firma de V. S. desde

Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprêgo, imediatamente, peço, ainda a V. S. dispensarem-me do aviso prévio de que trata o srt. 487, da - Consolidação das Leis do Trabalho.

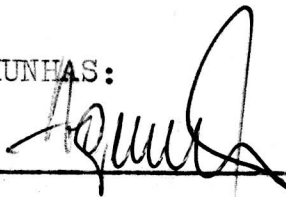
Antecipadamente agradecida aproveito a oportunidade para declarar que siao pago e satisfeito, nada tendo a reclamar contra V. S., no presente nem no futuro, sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

Atenciosamente,



ILSE SCHOENNELL

TESTEUMUNHAS:



Edi Maria Nunes

rias Federal, Estadual e Prefeitura Municipal, Rêde Ferroviária Federal S/A., Junta Comercial; comprar sêlos; assinar guias e requerimentos; movimentar contas correntes credoras em quaisquer estabelecimentos bancários ou em Caixa Econômicas, fazendo entradas e retiradas de dinheiro e liquidá-las; emitir e endossar cheques; receber quantias, - digo, receber quaisquer quantias; passar recibos; dar e receber quitacões; sacar, endossar, assinar, descontar, aceitar, emitir letras de câmbio ou saques, notas promissórias e duplicatas de faturas; e, finalmente, tudo praticar para o completo desempenho dêste mandato e substabelecer, ficando entendido que, caso a outorgante venha a praticar atos para os quais confere poderes por esta procuração, tais atos não revogam a outorga conferida por êste Instrumento. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

111

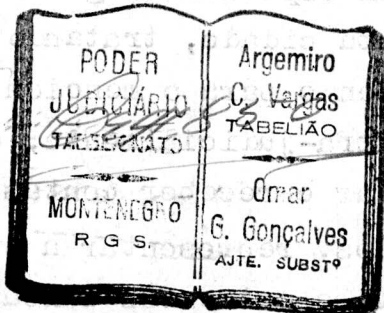
Et assim me pedi u.... lhe fizesse este Instrumento, que lhe li, achou.... conforme, aceitou...., ratificou.... e assinou.... com as testemunhas abaixo conhecidas de mim Omar G. Gonçalves, ajte. subst^o do tabelião, que a - escrevi e assino e que são: Lauro Darcy Soares, funcionário público, e Armando Dai Prá, solteiro, militar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Montenegro, 17 de setembro de 1966. (Ass.) Ruth - L. Schtler. Lauro Darcy Soares. Armando Dai Prá. Omar G. Gonçalves. Sela - da na forma da lei. Nada mais me foi pedido do que para constar passei a presente certidão e dou fé. Ao primeiro (1^o) dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul. Eu, Omar G. Gonçalves, ajte. substituto do tabelião, em exercício, a datilografei, conferi e assino.

Em testemunho da da verdade.

Montenegro, 1^o de fevereiro de 1967.

Omar G. Gonçalves

Ajte. subst^o do tabelião, em exercício.





115
5
/10

PROCESSO N.º 177/69.....

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoadas ~~os litigantes~~ as partes: RUTH SCHULER, requerente e ILÈ SCHOENELL, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o que estabelece o art. 477 da CLT. Presentes as partes, requerente representada por seu espôso, ALBANO ALCIDES SCHULER, que juntou credenciais. Com a palavra a rquerente, pela mesma - foi dito que a requerida solicitou demissão do emprêgo e já lhe tendo pago todos os seus direitos vinha pedir homologação da rescisão por ela provocada. A requerida disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que deixara o emprêgo por sua livre e espontanea vontade e como nada tinha mais a recebeu dava a sua ex-empregadora plena e geral quitação para nada mais exigir. A junta homologou. Sem Custas. Para constar foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO




DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

fls 6
su

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24, 2, 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

GARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria